



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 60/2021

Processo: CF-06332/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta 60 CP - critérios para transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio

Interessado: Colégio de Presidentes

PROPONENTE : CREA-PR

EMENTA: Definição de critérios para transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 do Confea, reunido no Centro de Convenções Vasco Vasques, Flores, Manaus - AM, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, aprovou a seguinte proposta:

Situação Existente

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1925/2019, publicou decisão final acerca do Relatório de Fiscalização Centralizada (FOC) referente ao processo TC 036.608/2016-5.

Este Relatório apontou diversas adequações que os Conselhos Profissionais necessitam adotar para melhor atender as orientações e normas do TCU em relação à gestão destas Autarquias Públicas.

Dentre as adequações determinadas pelo órgão de controle destaca-se, para fins desta proposta, aquela que condiciona aos Conselhos Regionais que a realização de despesas na forma de "transferência de recursos a terceiros mediante patrocínio" somente podem ser realizadas em caso de existência prévia de Normativo baixado pelo Conselho Federal estabelecendo as regras e condições para a realização de tais despesas.

Do Acórdão do TCU, item "Transferências Para Terceiros", subitem "Patrocínios e Apoio Financeiro a Eventos" extrai-se:

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, **desde que amparado em normativo que o regulamente**, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.(grifo nosso)

Mais adiante, o referido Acórdão, em menção objetiva à impossibilidade da realização de despesas na forma de patrocínio por parte dos regionais, sem a devida normatização por parte do Conselho Federal, assim determina:

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

Em 30/07/2019 através da PL 1144/2019, o Conselho Federal aprovou a "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea". Porém, esta política possui eficácia restrita aos âmbito administrativo interno do Confea, não servindo de amparo legal aos Regionais para a realização de despesas na forma de patrocínios.

Neste sentido, a ausência de normativo do Federal referente às regras e critérios para a transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio e os critérios para a avaliação do retorno esperado e sua contribuição para a finalidade institucional do Sistema, retira dos Regionais à necessária segurança jurídica para a realização de tais despesas.

Proposição

Que o CONFEA, nos termos do anexo desta proposta, aprove normativo estabelecendo as regras e critérios para a transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio de forma a explicitar, dentre outros, as diretrizes a serem adotadas pelos Regionais para a seleção das propostas, os alinhamentos do patrocínio às finalidades institucionais do Sistema Confea/Crea, os benefícios esperados e suas formas e as regras que assegurem que a formalização do ajuste para o patrocínio se dê na forma de contrato.

Justificativa

Adequação às determinações do Acórdão TCU n.º 1925/2019 que publicou o Relatório de Fiscalização Centralizada (FOC) referente ao processo TC 036.608/2016-5.

Consta dentre as funções do Conselho Federal, assegurar a unicidade de atuação dos Conselhos Regionais.

A normatização ora proposta trará segurança jurídica aos Regionais para a realização de despesas de transferências de recursos a terceiros na forma de patrocínio.

Fundamentação Legal

Decreto Federal 6.555, de 08 de setembro de 2008.

Sugestão de mecanismos para implementação

Envio à GCI para análise de admissibilidade e à CONP para análise e deliberação.

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de criação de normativo que fixe critérios para transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente proposta.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

De acordo com a Resolução nº 1.034 de 2011, a tramitação da proposta segue em rito ordinário e a publicação oficial do texto normativo será necessária para sua implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

Trata-se de criação de normativo que fixe critérios para transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio.

Situação existente

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1925/2019, publicou decisão final acerca do Relatório de Fiscalização Centralizada (FOC) referente ao processo TC 036.608/2016-5.

Este Relatório apontou divesas adequações que os Conselhos Profissionais necessitam adotar para melhor atender as orientações e normas do TCU em relação à gestão destas Autarquias Públicas.

Dentre as adequações determinadas está a que determina que a realização de despesas na forma de “transferência de recursos a terceiros mediante patrocínio” pelos os Conselhos Regionais somente podem ser realizadas em caso de existência prévia de Normativo baixado pelo Conselho Federal estabelecendo as regras e condições para a realização de tais despesas.

Justificativa

Adequação às determinações do Acórdão TCU n.º 1925/2019 que publicou o Relatório de Fiscalização Centralizada (FOC) referente ao processo TC 036.608/2016-5.

Fundamentação Legal

Decreto Federal 6.555, de 08 de setembro de 2008.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

Aprovação pelo colégio de presidentes, e encaminhamento à GCI – Gerência de Conhecimento Institucional para análise de admissibilidade e posterior deliberação pela CONP.

ANEXO II

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Resolução n.º xxxx, de xx de xxxx de 2021

Disciplina no Sistema Confea/Crea a realização de transferência de recursos a terceiros mediante patrocínios.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e considerando:

- O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- A Instrução Normativa SECON-PR n.º 09 de 19 de dezembro de 2014 que Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- O Acórdão n.º 1925/2019 do Tribunal de Contas da União que publicou decisão final acerca do Relatório de Fiscalização Centralizada (FOC) referente ao processo TC 036.608/2016-5, em especial o item 212 (página 222, do referido relatório/acórdão), que apresenta o seguinte texto *“Os conselhos federais de fiscalização profissional devem regulamentar a celebração de convênios e patrocínios no âmbito dos seus respectivos sistemas”*;
- Considerando a Política de Comunicação do Confea, aprovada pela Decisão Plenária nº 1144/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes e regras que disciplinam a transferência de recursos a terceiros mediante a realização de patrocínios no âmbito do Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DO PATROCÍNIO

Art. 2º Os patrocínios a serem realizados pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais possuem como objetivos:

- I - gerar identificação e reconhecimento do Sistema Confea/Crea por meio da iniciativa patrocinada;
- II - ampliar relacionamento do Sistema Confea/Crea com públicos de interesse;
- III - divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea;
- IV - agregar valor ao Sistema Confea/Crea; e
- V – auxiliar o Sistema Confea Creas no cumprimento de seus fins institucionais relacionados ao registro, orientação, fiscalização, normatização, julgamento e sanção do exercício das profissões jurisdicionadas ao Sistema.

Parágrafo único: Os patrocínios realizados pelo Sistema Confea/Crea possuem natureza contratual, aplicando, no que couber, os dispositivos das Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 3º Para efeito desta Resolução consideram-se:

- I – patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar conhecimento e entrega de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Sistema Confea/Crea, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II – patrocinador: ente do Sistema Confea/Crea que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

III - patrocinado: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos ou instituições de ensino superior sem fins lucrativos cadastradas no Sistema Confea/Crea, que oferece ao Sistema Confea/Crea a oportunidade de patrocinar;

IV - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao Sistema Confea/Crea;

V - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca Confea/Crea ao projeto patrocinado nas seguintes categorias:

a) imagem-logomarca: inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais, entre outras;

b) imagem-citação: citação durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos, entre outras;

c) comercial: distribuição de material do Sistema Confea/Crea, cessão de estande, participação do Sistema Confea/Crea na solenidade de abertura e/ou na programação do evento, cessão de convites ou inscrições, entre outras; e

d) sustentabilidade: doação de materiais ou produtos do evento a instituições beneficentes, uso de material gráfico com certificado, descarte consciente de material do evento, entre outras;

VI - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que Confea ou o Crea patrocinador e o patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 4º Para efeito desta Resolução não são considerados patrocínio:

I - cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - ação compensatória decorrente de obrigação legal do Sistema Confea/Crea;

VIII - simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do Sistema Confea/Crea ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX - ação promocional executada pelo próprio Sistema Confea/Crea com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 5º A avaliação de resultados a serem alcançados com os patrocínios do Sistema Confea/Crea deve observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do Confea ou do Crea patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos;

VI - os benefícios esperados como contrapartida;

VII - a análise dos benefícios esperados da ação a ser patrocinada e o seu alinhamento com os aos objetivos institucionais do Sistema Confea/Crea;

VIII – os princípios basilares da administração pública, destacadamente os de sobriedade, transparência, eficiência e racionalidade da aplicação de recursos públicos;

IX - o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para a finalidade institucional do Sistema Confea/Crea; e

X – as metas a serem atingidas pelo patrocinado.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

Art. 6º O patrocínio do Sistema Confea/Crea será realizado mediante seleção pública de projetos.

Art. 7º O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contempla as etapas de inscrição dos projetos, de habilitação documental, de classificação técnica e de aprovação, homologação e divulgação dos projetos selecionados.

Parágrafo único. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do Sistema Confea/Crea não prevê a realização de diligência por parte do patrocinador ou de interposição de recurso por parte do proponente em qualquer de suas etapas.

Art. 8º Os projetos de patrocínio devem estar alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea ou do Crea patrocinador e abranger ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências que apresentem os seguintes temas:

I - inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico;

II - desenvolvimento tecnológico; e

III – exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, em seus campos ético e administrativo.

§ 1º Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 2º É vedado o patrocínio de projetos que:

I - possuam cunho religioso, político-partidário ou meramente comemorativo.

II – Contemplem, em qualquer nível, prestadores de serviços que possuam em seu quadro societário Conselheiros, Inspectores ou empregados do Sistema Confea/Crea ou seu parentes de até 3.º grau.

III – Contemplem ações que já contem, em qualquer nível, com recursos oriundos do Sistema Confea/Crea.

§ 3.º Os projetos de patrocínio devem apresentar de forma clara e objetiva as entregas a serem realizadas ao patrocinador conforme Artigos 2.º e 5.º desta Resolução, contendo as métricas que permitirão aferir objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo patrocinado.

Art. 9º O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para classificação dos projetos, prazos para aprovação dos projetos e divulgação de

resultados e condições para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.

Art. 10. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio no sítio do Confea ou do Crea patrocinador na Internet será realizada após sua aprovação pelo Plenário do Confea ou do Crea respectivo.

Art. 11. A inscrição do projeto de patrocínio deve ser realizada dentro do prazo fixado no edital, por meio da protocolização dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. 12. É vedada, após a inscrição, a alteração do projeto.

Art. 13. A habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será inabilitado o projeto que não atender às condições de habilitação fixadas no edital.

Art. 14. A classificação consiste na análise técnica do projeto habilitado para avaliar a visibilidade da marca do Sistema Confea/Crea e o alcance de seus fins institucionais de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados no edital.

§ 1º Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Será desclassificado o projeto que não atender às condições de classificação fixadas no edital

§ 3º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

Art. 15. A seleção dos patrocínios será realizada por meio da aprovação pela Diretoria do Confea ou do Crea patrocinador dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Art. 16. Os patrocínios, selecionados pela Diretoria, serão homologados pelo Plenário do Confea ou do Crea patrocinador.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E DO

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 17. A contratação do patrocínio, na modalidade de Empreitada por Preço Unitário, deve ser realizada de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio poderá ser assinado eletronicamente, mediante cadastro do patrocinado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 18. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

Art. 19. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

Art. 20. Excepcionalmente, a alteração da cidade ou do período de realização do objeto poderá ser deferida, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos correspondentes ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

III - possa ser contemplado no cronograma de fiscalização dos contratos de eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º O ofício de solicitação da alteração da cidade ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao Confea ou ao Crea patrocinador com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

§ 2º Após instrução, o requerimento será submetido à apreciação da Diretoria.

§ 3º Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Diretoria.

Art. 21. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

Art. 22. A aplicação da logomarca do Confea ou do Crea patrocinador em material de divulgação e o conteúdo de publicação patrocinada deverão ser submetidos à apreciação do Confea ou do Crea patrocinador previamente à sua produção.

Parágrafo único. O conteúdo de publicação patrocinada será submetido à análise técnica do Confea ou do Crea patrocinador anteriormente à sua publicação.

Art. 23. A aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas deverão ser comprovadas junto ao Confea ou Crea patrocinador no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para execução do objeto patrocinado, mediante apresentação de relatório de execução do plano de trabalho.

Art. 24. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em até 02 (duas) parcelas, mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

Art. 25. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I – pagamento integral após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II – pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 30% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 70% remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

§1.º. O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve ser encaminhado ao Confea ou ao Crea patrocinador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto;

§ 2.º. O eventual descumprimento parcial ou total das contrapartidas contratadas ensejará o rompimento unilateral do contrato, com respectiva obrigação de restituição de eventuais valores já pagos pelo patrocinador.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROCESSO DE PATROCÍNIO

Art. 26. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações de comunicação, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados, observados os objetivos do Plano de Comunicação do Confea ou do Crea patrocinador e de suas demais diretrizes estratégicas.

Art. 27. Compete à unidade responsável pela comunicação institucional do Confea ou do Crea patrocinador:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem seus processos de patrocínio;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio no Sistema Confea/Crea;

III - propor adequações e melhorias nos seus processos de patrocínio;

IV – realizar a gestão dos seus processos de patrocínio, abrangendo no mínimo:

a) avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao Plano de Comunicação do Confea ou do Crea patrocinador;

b) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;

c) planejar e gerir a execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio;

V – apresentar aos órgãos competentes do Confea e dos Creas os resultados do processo de patrocínio;

VI - supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Patrocínios (CPAT);

VII - monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;

VIII – padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

IX – orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação; e

X - orientar o uso de marcas do Confea e dos Creas nos patrocínios.

Art. 28. A CPAT é unidade paraformal que tem por finalidade propor e avaliar resultados de edital de seleção pública de projetos de patrocínio e atuar nas etapas de avaliação dos projetos inscritos.

§1º A CPAT será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Confea ou do Crea patrocinador e 2 (dois) profissionais do Sistema sem vínculo empregatício com o patrocinador, mediante portaria de designação, sendo:

I – Componentes do quadro efetivo:

1. 1 (um) representante da área de planejamento e gestão;
2. 1 (um) representante da área de relações institucionais.
3. 1 (um) representante da área de comunicação institucional;

II – Componentes sem vínculo com o patrocinador:

- 02 (dois) profissionais do sistema que não possuam vínculo com as participantes do edital, nos últimos cinco anos.

§2º A coordenação do CPAT será realizada pelo representante da área de comunicação institucional.

Art. 29. Compete à CPAT:

I - elaborar e propor à Diretoria, após manifestação da unidade responsável pela comunicação institucional, minuta de edital de seleção de projetos de patrocínio;

II - proceder à verificação documental e à análise técnica dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;

III - elaborar e submeter à Diretoria relatório com resultado da habilitação e da classificação dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;

IV - elaborar e submeter à Diretoria, após manifestação da unidade responsável pela comunicação institucional do Confea, relatório com resultado geral do edital de seleção de projetos de patrocínio após seu encerramento;

V - propor adequações e melhorias aos procedimentos de divulgação do edital, inscrição, seleção e avaliação de resultados dos projetos patrocinados.

Art. 30. Relativamente ao patrocínio, além das demais competências inerentes à função, compete ao fiscal do contrato:

I - orientar o patrocinado sobre as disposições desta política, do edital e do contrato de patrocínio;

II - orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do Confea ou do Crea patrocinador;

III - orientar o patrocinado sobre a execução do projeto;

IV - instruir processo em face de solicitação de alteração do projeto para apreciação da Diretoria;

V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

VI - atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

VII - apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os modelos de documentos, os editais e os resultados dos processos de seleção pública e demais informações relacionadas ao patrocínio serão divulgadas no sítio do Confea ou do Crea patrocinador na Internet.

Art. 32. A apresentação dos documentos exigidos nesta Resolução deve atender à legislação federal vigente.

Parágrafo único. A protocolização de documentos físicos, entregues diretamente ou por via postal ao Confea ou ao Crea patrocinador, é obrigatória até que haja a disponibilidade de peticionamento eletrônico.

Art. 33. A constatação de eventual entrega ou inclusão de dados ou documentos falsos ou adulterados em qualquer fase da relação contratual de patrocínio, ensejará a obrigação de restituição dos valores pagos a título do patrocínio, devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras cominações cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 33. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Confea.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
-------------	------------	------------	------------------	-------------------

Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	27			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 17/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0540070** e o código CRC **98566422**.